

Portaria nº 017/2026

Dispõe sobre a vedação da participação de candidatos às eleições de 2026 como convidados em eventos realizados ou apoiados pela OAB Joinville.

A Presidente da Subseção de Joinville da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do seu Regimento,

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil possui natureza institucional independente e compromisso histórico com a defesa da Constituição, da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e isonomia entre candidatos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente no que tange à vedação de uso indevido de bens e espaços institucionais em benefício de candidaturas;

CONSIDERANDO o papel institucional da OAB na promoção da cidadania, da educação política e do debate democrático plural e qualificado;

CONSIDERANDO o apoio da OAB Joinville ao Movimento Cada Vota Conta, promovido pelo Conselho das Entidades Empresariais de Joinville, formado por ACIJ, ACOMAC, AJORPEME e CDL Joinville, iniciativa cidadã e apartidária cujo objetivo é colaborar com a conscientização sobre a importância das eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada a participação de pré-candidatos ou candidatos registrados às eleições de 2026, na qualidade de palestrantes, debatedores, mediadores, conferencistas ou convidados em geral, em eventos realizados, promovidos, apoiados ou institucionalmente vinculados à OAB Joinville/SC e seus órgãos vinculados.

Art. 2º. A vedação estabelecida no artigo anterior vigorará até a data do primeiro turno das eleições, em 4 de outubro de 2026, estendendo-se até o dia 25 de outubro de 2026 caso ocorra segundo turno.

Art. 3º. A presente norma aplica-se a todos os eventos presenciais, virtuais ou híbridos, independentemente da temática, abrangendo atividades acadêmicas, institucionais, sociais ou comemorativas.

Art. 4º. Não se aplicam as vedações desta Portaria:

I - às autoridades públicas que participem de solenidades oficiais em caráter estritamente institucional, desde que:

- a) não estejam afastadas de suas funções por força da legislação eleitoral;
- b) não haja promoção pessoal ou menção a candidatura;
- c) sua manifestação se restrinja ao exercício do cargo público.

II - a eventos institucionais de caráter geral, plural, apartidário e informativo, destinados à promoção da cidadania, educação política e conscientização eleitoral, desde que:

- a) não haja favorecimento ou destaque individual a qualquer candidato ou pré-candidato;
- b) seja assegurada ampla participação isonômica, preferencialmente mediante convite público ou critérios objetivos;
- c) o evento possua finalidade educativa, técnica ou de interesse público, vedada qualquer forma de propaganda eleitoral, direta ou indireta;

- d) a organização observe estritamente os princípios da neutralidade institucional e da igualdade de oportunidades;
- e) haja prévia autorização da Diretoria da Subseção.

Art. 5º. Os Coordenadores, Presidentes e Diretorias das Comissões deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, submetendo previamente à Diretoria quaisquer situações excepcionais ou dúvidas interpretativas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Publique-se.

Joinville, 14 de abril de 2026.



Janaína Silveira Soares Madeira
Presidente
OAB/SC Subseção Joinville